PREGÃO ELETRÔNICO
PE-044/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 857/2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ÓRGÃO GERENCIADOR);

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA/MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, O ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO TERÁ CARÁTER SIGILOSO, SENDO TORNADO PÚBLICO IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES, SEM PREJUÍZO DA DIVULGAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DAS DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2026 ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

LOCAL:
Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil
www.licitamaisbrasil.com.br

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**, Estado do Maranhão, por meio da agente de contratação Municipal, instituído pela Portaria nº. **866/2026, de 28 de Abril de 2026**, torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 02 de Dezembro de 2026, horário: 09:00hs**, que na Comissão Permanente de Contratação, na Praça José Sarney, 178 - Centro, Santa Helena – MA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma, **ELETRÔNICA**, na forma de **Registro de preços, com critério de julgamento menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n° 008/2024, 027/2025, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de preços, visando a futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de lavanderia hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
1.2. A licitação será dividida por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.
1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.
3.1.1. Os interessados deverão realizar o cadastro junto a Plataforma com antecedência, evitando a perda dos prazos.
3.1.2. A Plataforma analisa os cadastros realizados no prazo máximo de 24 horas úteis. Dessa forma é importante se antecipar, evitando ficar de fora do processo por perda de

prazo.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data

e o horário estabelecidos dentro da plataforma eletrônica.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos

documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3. Marca (se for o caso);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis à contratação poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos e dos particulares envolvidos perante os órgãos de controle competentes, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, podendo resultar na determinação de adoção de medidas corretivas para o exato cumprimento da legislação, bem como na imputação de débito aos responsáveis, quando comprovada a ocorrência de dano ao erário, inclusive decorrente de superfaturamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais consequências legais cabíveis.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da sessão será realizada pelo Agente de Contratação responsável, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do recebimento das propostas iniciais.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo)
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será levado em consideração o momento de cadastro da proposta, sendo que empresa que cadastrou sua oferta primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

7.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.8. Serão submetidas à análise de exequibilidade as propostas que apresentarem indícios de inviabilidade econômica, preços manifestamente inferiores aos valores estimados pela Administração ou incompatíveis com os preços praticados no mercado para o objeto licitado.

7.9. Nessa hipótese, a licitante deverá apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, composição detalhada de custos e memorial de cálculo que demonstrem, de forma clara e objetiva, a viabilidade econômica da proposta apresentada.

7.9.1. A Administração poderá exigir documentos complementares para comprovação dos custos informados, tais como notas fiscais de aquisição, contratos ou propostas de fornecedores, tabelas de preços, documentos fiscais eletrônicos e demais elementos que evidenciem a formação dos preços ofertados.

7.9.2. A ausência de comprovação satisfatória da exequibilidade da proposta ou a não apresentação da documentação solicitada no prazo estabelecido ensejará a desclassificação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.9.3. A apresentação da composição de custos não vincula a Administração à aceitação da proposta, cabendo ao Agente de Contratação e à equipe de apoio avaliar a consistência das informações e a efetiva capacidade de execução contratual pelos valores ofertados.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para

fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O cadastro da proposta inicial, só será possível após o licitante confirmar na Plataforma Licita Mais Brasil as seguintes declarações exigidas em lei:

8.2.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

8.2.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.2.3. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.

8.2.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n° 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

8.2.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.

8.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei n°8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.2.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.3. Caso seja verificada falsidade nas declarações acima, o licitante será desclassificado do processo e será aberto processo para inclusão do mesmo na lista de empresas apenadas e impedidas de participar dos processos licitatórios desse órgão.

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. O licitante primeiro colocado terá o prazo de 2 (duas) horas para anexar e

encaminhar ao Agente de Contratação os seus documentos de habilitação. A Plataforma Licita Mais Brasil, permite que o licitante deixe seus documentos previamente salvos na Plataforma, sendo necessário somente confirmar o envio dos arquivos durante a fase de habilitação.

8.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será composta pelos seguintes documentos:

8.8. **Habilitação Jurídica**

8.8.1. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário)

8.8.2. Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo

8.8.3. Procuração dos respectivos representantes nas licitações

8.8.4. Documentos dos Sócios

8.8.5. Documentos do Representante Legal

8.8.6. Prova de Administração ou Diretoria (depende do tipo empresarial)

8.8.7. Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil)

8.9. **Habilitação Fiscal e Trabalhista**

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.2. Inscrição estadual

8.9.3. Inscrição municipal

8.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.9.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, através de:

a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

8.9.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

8.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n° 12.440, de 07/07/2011;

8.9.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos

sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

8.10. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.10.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.10.2. o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

8.10.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade

8.10.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através índices financeiros. Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes for igual ou inferior a 1, a licitante deverá comprovar capital social mínimo ou o patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, o que poderá ser consultado ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

8.10.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à **solicitação** dos documentos de habilitação pelo Agente de Contratação.

a.1) caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.11 **Qualificação técnico-operacional**

8.11.1 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade, quando legalmente exigível em razão da natureza dos serviços correspondentes aos itens para os quais apresentar proposta, comprovando sua regularidade perante o conselho profissional competente.

8.11.2 A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que comprovem a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e/ou de

lavanderia hospitalar, compatíveis em características e complexidade tecnológica com os itens objeto da licitação.

8.11.3 Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação da empresa prestadora dos serviços, da pessoa jurídica emitente, dos equipamentos abrangidos, da natureza dos serviços executados e do período de execução, permitindo à Administração verificar a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto licitado.

8.11.4 Será admitida a apresentação de diferentes atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com os serviços correspondentes aos itens disputados, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12 **Qualificação técnico-profissional**

8.12.1 Para os itens cuja execução envolva atividades legalmente sujeitas à responsabilidade técnica de profissional habilitado, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de responsável técnico registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados.

8.12.2 Conforme a natureza e a complexidade dos equipamentos abrangidos pelos itens licitados, poderão ser exigidos profissionais com as seguintes habilitações, quando tecnicamente justificadas:

a) Engenheiro Eletricista, Engenheiro Biomédico ou outro profissional legalmente habilitado, com atribuições reconhecidas pelo conselho competente para atuação em equipamentos eletromédicos, sistemas elétricos, testes de segurança elétrica e procedimentos de manutenção relacionados;

b) Engenheiro Mecânico ou outro profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis para atuação em equipamentos e sistemas que envolvam componentes mecânicos, térmicos, hidráulicos ou de pressão, incluindo autoclaves, equipamentos de lavanderia hospitalar e outros equipamentos pertinentes.

8.12.3 A comprovação da habilitação profissional será realizada mediante apresentação de registro ou certidão do conselho profissional competente, acompanhada dos documentos necessários à verificação das atribuições do responsável técnico, quando não constarem da própria certidão.

8.12.4 A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do responsável técnico poderá ocorrer mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, documento societário ou declaração de compromisso de futura vinculação, acompanhada da anuência do profissional, observadas as condições estabelecidas no edital e a legislação aplicável.

8.12.5 Não será exigida, indistintamente, a disponibilidade simultânea de Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico para todos os itens, devendo a necessidade de cada especialidade estar vinculada às características técnicas dos equipamentos e às atividades efetivamente contratadas.

8.13 **Disposições complementares**

8.13.1 A comprovação da qualificação técnica deverá guardar relação direta com os itens para os quais a licitante apresentar proposta, não sendo exigida experiência em todas as categorias de equipamentos abrangidas pelo certame quando a participação ocorrer apenas em determinados itens.

8.13.2 A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13.3 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, profissionais tecnicamente habilitados, ferramentas, instrumentos de medição e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

8.13.4 Quando legalmente exigível, a contratada deverá providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, antes do início das atividades sujeitas a esse registro, sem ônus adicional para a Administração.

8.14 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

8.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.17 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio da Plataforma, durante o cadastro da proposta inicial os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.18 A exigência de envio e verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.18.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.19.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.19.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 8.8.

8.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.23 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.1.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.3.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor

estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.3.4 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.5 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 fraudar a licitação

13.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

13.5 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

14.3.1 O licitante que desejar solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo, poderá se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil de forma gratuita, através da opção Cadastro Simples.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Licita Mais Brasil e no endereço eletrônico do órgão: https://www.santahelena.ma.gov.br/transparencia

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.3 ANEXO III – *Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso)*

15.11.4 ANEXO IV – Declaração Unificada.

15.11.5 ANEXO V – Modelo carta proposta do objeto d*o edital.*

15.11.6 *ANEXO VI* – Declaração de atendimento aos requisitos do art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte.

15.11.7 ANEXO VII - Modelo de carta de apresentação de proposta final a ser apresentada após a disputa e readequada ao último lance.

15.11.8 *ANEXO VIII* - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta.

Santa Helena/MA, 04 de Novembro de 2026.

Karen Weba Almeida Lobato
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 138/2205
Órgão Gerenciador

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de lavanderia hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A execução ocorrerá sob demanda, mediante ordem de serviço, com julgamento e medição por item, observadas as unidades e quantidades estimadas constantes do quadro abaixo. As quantidades não representam obrigação de consumo integral.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Tipo de Cota
1	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Agitador kline	Serviço	8	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
2	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Amalgamador odontológico	serviço	44	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
3	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Aparelho de analisador de bioqúimico bioplus	Serviço	8	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
4	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Aparelho de raio x fixo de 500ma	Serviço	6	SIGILOSO	SIGILOSO	Ampla Participação
5	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Aparelho de raio x fixo de 500ma	Serviço	2	SIGILOSO	SIGILOSO	Cota Reservada para ME/EPP/COOP (Até 25%)
6	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Aparelho para fototerapia led phoro	Serviço	12	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
7	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Aspirador cirúrgico	Serviço	16	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP

8	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Autoclave de mesa odontológica de 21 litros	Serviço	44	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
9	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Autoclave horizontal 100 litros	Serviço	8	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
10	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Autoclave vertical 21 litros	Serviço	24	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
11	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Balança antropométrica adulto	Serviço	44	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
12	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Banho maria	Serviço	8	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
13	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Berço aquecido de neonatal	Serviço	12	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
14	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Bisturi elétrico de modelo bp 400 plus Deltronix	Serviço	8	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
15	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Bomba de infusão aut.	Serviço	12	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
16	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Caneta de alta rotação	Serviço	44	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
17	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em micromotor odontológico	Serviço	44	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
18	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Carro de anestesia	Serviço	8	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
19	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Centrifuga de 16 tubos	Serviço	8	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
20	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Compressor odontológico	Serviço	44	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
21	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Contador hamatológico de células sdh20	Serviço	8	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP

22	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Cuba ultrassonica odontológica	Serviço	44	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
23	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Detector fetal	Serviço	44	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
24	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Esfigmomanômetro adulto	Serviço	44	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
25	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Foco de emergência de coluna	Serviço	8	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
26	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Foco de teto com 2 bulbos com emergência	Serviço	12	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
27	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Foco refletor ambul	Serviço	44	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
28	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Fotopolimerizador	Serviço	44	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
29	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Gabinete odontológico	Serviço	37	SIGILOSO	SIGILOSO	Ampla Participação
30	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Gabinete odontológico	Serviço	7	SIGILOSO	SIGILOSO	Cota Reservada para ME/EPP/COOP (Até 25%)
31	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Homogeneizador de sangue 24 tubos	Serviço	8	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
32	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Incubadora neonatal estacionaria gigante	Serviço	16	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
33	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Máquina de lavar roupa industrial	Serviço	4	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
34	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Máquina de passar roupa (calandra) industrial	Serviço	4	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP

35	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Máquina de secar roupa industrial	Serviço	4	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
36	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Máquina de torcer roupa industrial	Serviço	4	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
37	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Mesa cirurgica mecânica em inox	Serviço	8	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
38	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Mesa de parto mecânica em inox	Serviço	4	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
39	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Mesa elétrica	Serviço	4	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
40	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Mesa ginecológica esmal c/leito estofado gav inox	Serviço	16	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
41	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Microscópio	Serviço	16	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
42	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Monitor de sinais multiparâmetro capnógrafo	Serviço	20	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
43	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Nebulizador 3 saídas	Serviço	20	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
44	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Nebulizador portátil	Serviço	44	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
45	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Negatoscópio de 2 corpos	Serviço	44	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
46	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Processadora raio x	Serviço	4	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
47	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Raio x odontológico	Serviço	37	SIGILOSO	SIGILOSO	Ampla Participação

48	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Raio x odontológico	Serviço	7	SIGILOSO	SIGILOSO	Cota Reservada para ME/EPP/COOP (Até 25%)
49	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Raio x portátil de 100ma móvel	Serviço	4	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
50	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Seladora de mão odontológica	Serviço	44	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
51	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Ventilador artificial eletrônico	Serviço	12	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
52	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em autoclave 12 litros odontologico	Serviço	32	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
53	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em camara de vacina 414 litros	Serviço	24	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
54	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em ultrasson odontologico	Serviço	44	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
55	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em osmose com 4 refil	Serviço	16	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
56	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em centrifuga ce300	Serviço	24	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
57	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Contra ângulo odontologico	Serviço	44	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
58	Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Autoclave 75l	Serviço	16	SIGILOSO	SIGILOSO	Participação exclusiva Me/EPP/COOP
Valor Total				**SIGILOSO**		

1.4 Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, especialmente quanto aos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, inspeção, diagnóstico, ajustes, testes de funcionamento e verificação das condições operacionais dos equipamentos, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A classificação pressupõe que as atividades contratadas possam ser suficientemente padronizadas e

objetivamente especificadas, sem prejuízo da exigência de profissionais tecnicamente habilitados para sua execução.

1.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

1.6 Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os prazos de vigência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos. As disposições relativas à execução dos serviços, aos prazos de atendimento, à manutenção preventiva e corretiva, ao recebimento, à fiscalização, ao pagamento, às garantias e às demais obrigações das partes estarão detalhadas no instrumento contratual, observadas as características e necessidades dos equipamentos abrangidos pela contratação.

1.7 A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena/MA, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo setor competente. Cada solicitação deverá identificar o equipamento, sua localização, o tipo de manutenção requerida e as demais informações necessárias à execução. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade identificada, inspeção técnica, diagnóstico de falhas, manutenção preventiva e corretiva, regulagens, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos indispensáveis ao restabelecimento ou à preservação das condições adequadas de operação dos equipamentos, observadas as especificações deste Termo de Referência. A substituição de peças e componentes deverá observar as condições expressamente estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, não sendo admitida cobrança adicional sem previsão contratual e autorização da Administração.

1.8 A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, nos termos dos arts. 28, inciso I, 29 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de atendimentos recorrentes, pela impossibilidade de determinar previamente a frequência exata das intervenções corretivas e pela conveniência de executar os serviços conforme a demanda efetiva das unidades de saúde, buscando maior eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, mediante o Sistema de Registro de Preços – SRP, fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso

XXIII, 18, 23, 40, 82 a 86, 92 e 117, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública federal, utilizado como referência normativa, observados o Decreto Municipal nº 008/2024, conforme sua aplicabilidade à matéria, bem como nas demais normas pertinentes e nos documentos integrantes da fase preparatória, especialmente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstra a necessidade da contratação, a adequação dos quantitativos estimados, a viabilidade da solução e sua compatibilidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena/MA.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços assistenciais, diagnósticos, odontológicos, laboratoriais e de apoio hospitalar, mediante a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena/MA, visando prevenir paralisações, corrigir falhas de funcionamento, reduzir riscos aos pacientes e profissionais e preservar o patrimônio público.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se pela natureza contínua e pela necessidade de execução frequente dos serviços de manutenção, cujas demandas poderão ocorrer de forma variável, conforme as condições de funcionamento, o desgaste, a utilização e as necessidades operacionais dos equipamentos. Considerando a impossibilidade de determinar previamente o momento exato e a quantidade efetiva das intervenções corretivas, bem como a conveniência de realizar os serviços de forma parcelada e sob demanda, o registro de preços apresenta-se como solução adequada para assegurar maior eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.4. Os quantitativos previstos constituem estimativas fundamentadas no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nos documentos de planejamento da contratação, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a efetiva necessidade, mediante emissão de Ordem de Serviço e observância dos preços registrados, das condições estabelecidas no edital e da disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A utilização do SRP permitirá à Administração realizar contratações futuras e eventuais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados e as condições contratuais, proporcionando maior flexibilidade operacional, planejamento das despesas e atendimento tempestivo às necessidades de manutenção dos equipamentos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende avaliação inicial, diagnóstico, manutenção preventiva

programada e corretiva sob demanda, inspeções funcionais, limpeza técnica, ajustes, testes de segurança e desempenho, emissão de laudos e registros de intervenções, com observância dos manuais dos fabricantes e das normas técnicas aplicáveis.

3.2. As rotinas preventivas deverão considerar a criticidade e as recomendações de cada fabricante; os serviços corretivos buscarão restabelecer as condições seguras de operação. Para equipamentos sujeitos a calibração, qualificação, controle de qualidade ou testes específicos, a contratada deverá executar ou comprovar tais procedimentos quando incluídos na ordem de serviço e na composição do preço.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, instrumentos apropriados, ferramentas, equipamentos de proteção e procedimentos compatíveis com as diferentes famílias de equipamentos, inclusive radiológicos, de suporte à vida, esterilização e lavanderia.

4.2. Quando legalmente exigíveis em razão das atividades efetivamente executadas, serão comprovados registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente, responsável técnico habilitado e respectiva responsabilidade técnica, vedadas exigências genéricas ou desproporcionais.

4.3. A qualificação técnico-operacional será demonstrada por atestado(s) de execução de serviços similares, sem imposição de marca específica ou de experiência exclusivamente em órgão público. As exigências e quantitativos mínimos deverão ser motivados conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A execução observará, quando pertinentes, as exigências sanitárias, de radioproteção, segurança elétrica, biossegurança, gerenciamento de resíduos e normas da Anvisa, CNEN e ABNT aplicáveis a cada equipamento, sem substituir as responsabilidades do estabelecimento de saúde.

4.5. Não será exigida visita técnica obrigatória, salvo justificativa específica; poderá ser facultada vistoria ou declaração de conhecimento das condições de execução, preservada a competitividade.

5. DOS CUSTOS INCLUSOS, DA AUTORIZAÇÃO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os preços ofertados pela contratada deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de lavanderia hospitalar, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, peças de reposição, componentes, materiais de consumo, insumos, lubrificantes, calibrações, regulagens, testes de

funcionamento, transporte, deslocamento de profissionais, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional à Administração por serviços, materiais ou despesas abrangidos pela contratação.

5.2. A substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos deverá estar incluída nos preços contratados, devendo os materiais empregados ser novos, compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes e adequados à finalidade dos equipamentos, vedada a utilização de componentes usados ou recondicionados sem prévia autorização expressa da Administração e justificativa técnica.

5.3. A execução dos serviços dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo a identificação do equipamento, a unidade de saúde, a natureza da intervenção e os procedimentos solicitados. Eventuais serviços complementares deverão ser previamente justificados pela contratada e autorizados pela fiscalização contratual, desde que compreendidos no objeto e nos limites do contrato.

5.4. A medição dos serviços será realizada com base nas intervenções efetivamente executadas e devidamente autorizadas, observados os quantitativos, os preços unitários contratados e a comprovação da execução mediante relatório técnico individualizado, contendo a identificação do equipamento, os procedimentos realizados, as peças e materiais utilizados, os testes efetuados e a condição final de funcionamento, acompanhado do atesto do fiscal do contrato.

5.5. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, concluídos e aceitos pela Administração, não sendo devido pagamento por intervenções não realizadas, serviços executados sem autorização, procedimentos em desacordo com as especificações contratuais ou despesas adicionais não previstas nos preços registrados.

5.6. A contratada será integralmente responsável pelos custos necessários à execução dos serviços, inclusive quando houver necessidade de retirada, transporte e devolução dos equipamentos para manutenção em instalações próprias ou de terceiros autorizados, devendo garantir a integridade, a segurança e a restituição dos bens em perfeitas condições de funcionamento.

5.7. Os serviços de calibração, aferição, ajustes e testes de segurança e desempenho, quando tecnicamente aplicáveis aos equipamentos, deverão observar as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas pertinentes, com emissão dos respectivos registros ou certificados, quando exigíveis, sem ônus adicional para a Administração.

6. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrarão ocorrências, conferirão ordens de serviço, relatórios, testes e aceite, sem afastar a responsabilidade da contratada.

6.2. Cada atendimento deverá gerar relatório com identificação do equipamento (tipo, marca, modelo, número de série e unidade), defeito informado, diagnóstico, atividades realizadas, peças eventualmente substituídas, medições/testes, datas, técnico responsável e condição final de funcionamento.

6.3. Os serviços serão submetidos a recebimento provisório pelo fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório técnico e a conclusão da intervenção, mediante verificação documental e testes aplicáveis. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante comprovação do atendimento às especificações e do funcionamento seguro. Havendo inconformidades, a Administração determinará sua correção, sem ônus adicional, e os prazos de recebimento serão contados novamente após a regularização, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade técnica ou contratual da empresa contratada. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades acessórias especializadas, tais como ensaios técnicos e calibrações específicas de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de lavanderia hospitalar, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, mediante comprovação da capacidade técnica da subcontratada, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A subcontratação autorizada não poderá abranger a integralidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

7.1.2. Todos os custos decorrentes das atividades eventualmente subcontratadas deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

7.1.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável, inclusive as restrições previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1 Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto será adjudicado pelo critério de menor preço por item, permitindo a participação individual de empresas especializadas nos diferentes tipos de equipamentos abrangidos pela contratação.

7.1.1 A vedação à participação de consórcios fundamenta-se na divisibilidade do objeto, na possibilidade de execução independente dos itens e na ausência de necessidade técnica demonstrada de atuação conjunta de empresas para a execução de cada serviço, visando preservar a competitividade, a eficiência da contratação e a adequada fiscalização contratual, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços serão realizados nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em horários previamente ajustados, mediante ordem de serviço emitida pela fiscalização, com identificação do equipamento, escopo e prazo autorizado.

8.2 A CONTRATADA confirmará o recebimento da Ordem de Serviço em até 1 (um) dia útil e iniciará o atendimento em até 2 (dois) dias úteis para equipamentos classificados como críticos e em até 5 (cinco) dias úteis para os demais. Consideram-se críticos os equipamentos cuja indisponibilidade comprometa diretamente a assistência ou a segurança dos pacientes, conforme classificação motivada pela Secretaria Municipal de Saúde e identificada na Ordem de Serviço. O prazo de conclusão do reparo será definido na Ordem de Serviço, após avaliação técnica quando necessária, considerando a complexidade e a disponibilidade de componentes, mediante justificativa aceita pela fiscalização. A manutenção preventiva observará cronograma previamente aprovado.

8.3 A retirada de equipamento da unidade somente poderá ocorrer mediante autorização, termo de retirada e identificação patrimonial, com responsabilidade da contratada pela guarda, transporte e devolução. Equipamentos críticos não poderão retornar à operação sem os testes de segurança pertinentes.

8.4 A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observará o prazo expressamente fixado em cada instrumento, conforme os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, sem se confundir com a vigência da Ata. A garantia mínima dos serviços será de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, ressalvadas garantias legais ou técnicas superiores.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Disponibilizar acesso aos equipamentos, informações e histórico técnico; emitir ordens de serviço; designar fiscais; analisar diagnósticos e propostas de

intervenção; fornecer condições de acesso seguro; conferir e atestar os serviços efetivamente executados; e efetuar o pagamento na forma contratada.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços com pessoal habilitado e identificado; cumprir normas técnicas e de segurança; manter as condições de habilitação; utilizar instrumentos adequados e calibrados quando necessário; proteger instalações e dados; reparar danos que causar; comunicar riscos e indisponibilidades; e apresentar relatórios completos.

10.2 Não substituir componentes sem autorização prévia; preservar a rastreabilidade das peças retiradas; não reutilizar componentes incompatíveis; realizar testes finais; e corrigir falhas imputáveis à execução durante o período de garantia, sem ônus.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento ocorrerá pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados e recebidos, com base nos preços unitários contratados, mediante apresentação de documento fiscal e relatório técnico aprovado pelo fiscal, observados os prazos e procedimentos previstos no edital e no contrato.

11.2 Não serão pagos serviços não executados, visitas sem intervenção quando não previstas como unidade remunerável, nem peças e despesas não contempladas no instrumento contratual.

12 DO REAJUSTE

12.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado indicada no edital. Após esse interregno, será aplicado o IPCA, ou outro índice expressamente justificado e previsto no contrato, observados os arts. 92, V, e 135 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação pertinente.

13 DA JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSO

13.1 A Administração adotará orçamento estimado sigiloso até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, conforme decisão motivada constante dos autos, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, especificações e demais informações necessárias à formulação das propostas e do acesso pelos órgãos de controle. A motivação da opção deverá estar documentada na fase preparatória.

13.2 A planilha orçamentária detalhada e a pesquisa de preços deverão integrar os autos com acesso restrito na fase pertinente. A opção pelo sigilo não dispensa a demonstração da metodologia e da compatibilidade dos preços com o mercado.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento contratual sujeitará a contratada, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, às sanções cabíveis dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade, proporcionalidade e condições estabelecidas no edital e no contrato.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser identificadas pela unidade competente previamente à formalização de cada contratação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As propostas deverão considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive peças de reposição, componentes, materiais, deslocamentos, tributos, ferramentas e mão de obra, conforme as disposições específicas deste Termo de Referência, vedada cobrança adicional por itens compreendidos nos preços contratados.

16.2 A adjudicação por item visa preservar a competição entre empresas com especialidades distintas. A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte observará os arts. 48, inciso I, e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o valor estimado e as condições legais de cada item. A reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da referida Lei Complementar, destinada à aquisição de bens de natureza divisível, não será aplicada automaticamente a serviços de manutenção; eventual estruturação diferenciada dependerá de fundamento jurídico próprio e justificativa expressa nos autos.

Santa Helena/MA, ____ de _____ de 2026.

_____
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Cargo / Matrícula

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) ..... *(órgão gerenciador)*, com sede no (a) ..... *(endereço do órgão gerenciador)*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*nome do agente público, cargo e matrícula*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão*, na forma *eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../...., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 008/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns) ..... do Termo de Referência presente no anexo ..... do edital de Licitação nº ...../...., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo II desta Ata.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será o ..... *(nome do órgão)*.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços recorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Maranhão no prejulgado do 2009/2023 - TCE/MA.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5 Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2 Mantiverem sua proposta original.

5.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7 O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de

fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... *(....)* vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Santa Helena/MA, ... de ..... de .....

Assinaturas
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO I – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade

ANEXO – CADASTRO DE RESERVA

I – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade

II – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº «NUMERO_DO_CONTRATO», QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA «EMPRESA_CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», portador(a) do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, sob demanda, de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de lavanderia hospitalar, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena/MA, conforme itens adjudicados e especificações do Termo de Referência.

1.2. O Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº «NUMERO_ARP», oriunda do Pregão Eletrônico nº «NO_LICITACAO», Processo Administrativo nº «NUMERO_PROCESSO», vinculando-se ao Edital, ao Termo de Referência, à Ata e à proposta adjudicada, independentemente de transcrição.

1.3. Os itens, unidades, quantitativos e preços contratados constam da planilha abaixo, limitada aos itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA.

1.4. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 008/2024 e demais regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, observado o Decreto Federal nº 11.462/2023 como referência, quando cabível, no Pregão Eletrônico nº «NO_LICITACAO», no Processo Administrativo nº «NUMERO_PROCESSO», na Ata de Registro de Preços nº «NUMERO_ARP» e nas normas técnicas e sanitárias pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Cada intervenção dependerá de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo unidade, equipamento, identificação patrimonial ou

número de série, natureza da manutenção, prioridade, local e responsável pelo acompanhamento.
3.2. A manutenção preventiva compreenderá inspeções, limpeza técnica, regulagens, verificações funcionais, testes de segurança e calibrações aplicáveis, segundo a especificação do equipamento, recomendações do fabricante e programação aprovada pela fiscalização.
3.3. A manutenção corretiva compreenderá diagnóstico, reparo, substituição de peças e componentes, ajustes, calibração quando aplicável e testes finais, com restabelecimento de funcionamento seguro.
3.4. A CONTRATADA confirmará o recebimento da Ordem de Serviço em até 1 (um) dia útil e iniciará o atendimento em até 2 (dois) dias úteis para equipamentos críticos e em até 5 (cinco) dias úteis para os demais, observada a classificação motivada de criticidade e os prazos de conclusão definidos na Ordem de Serviço, conforme o Termo de Referência.
3.5. A retirada de equipamento para oficina dependerá de autorização escrita, termo de retirada, registro do estado de conservação e previsão de devolução, correndo por conta da CONTRATADA os custos e riscos do transporte.
3.6. A intervenção somente será considerada concluída após testes funcionais, apresentação do relatório técnico e aceite da fiscalização, vedada a liberação de equipamento sem condições de segurança.
3.7. Eventual serviço complementar deverá ser tecnicamente justificado e previamente autorizado, desde que abrangido pelo objeto e pelos preços contratados; não se admitirá cobrança extra por despesas já incluídas no preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade técnica ou contratual da empresa contratada. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades acessórias especializadas, tais como ensaios técnicos e calibrações específicas, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, mediante justificativa técnica e comprovação da capacidade da empresa subcontratada para execução das atividades correspondentes, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2. A subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e execução dos serviços, permanecendo sob sua responsabilidade todos os custos decorrentes das atividades subcontratadas, vedada qualquer cobrança adicional à Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar integralmente as obrigações contratuais, assumindo os custos e riscos necessários à perfeita execução do objeto.
5.2. Disponibilizar equipe habilitada e instrumentos adequados, com responsável técnico e registros profissionais quando legalmente exigíveis para as atividades executadas.
5.3. Executar as intervenções conforme recomendações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e regras sanitárias e de segurança aplicáveis a cada equipamento.

5.4. Incluir nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos, inclusive mão de obra, peças de reposição, componentes, acessórios, materiais, insumos, calibrações, aferições, regulagens, testes, ferramentas, transporte, deslocamentos, frete, tributos, encargos, seguros e demais despesas necessárias, sem cobrança adicional.
5.5. Empregar peças novas e compatíveis, documentar a origem e a substituição, e não utilizar componentes usados ou recondicionados sem autorização escrita e justificativa técnica aceita pela Administração.
5.6. Submeter à fiscalização, antes de executar intervenções não previstas na Ordem de Serviço, o diagnóstico e a proposta de procedimento, sem cobrança adicional quando a atividade já estiver compreendida no preço contratado.
5.7. Apresentar relatório técnico por equipamento e atendimento, com identificação, diagnóstico, serviços executados, peças utilizadas, testes realizados, calibrações e condição final, com assinatura do responsável técnico quando cabível.
5.8. Emitir certificados ou registros de calibração e ensaios quando tecnicamente exigíveis, mantendo rastreabilidade dos instrumentos empregados.
5.9. Corrigir, às próprias expensas, falhas, defeitos ou vícios dos serviços executados durante o prazo de garantia previsto no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade legal.
5.10. Proteger pacientes, trabalhadores, instalações, dados e patrimônio público, interrompendo procedimentos que ofereçam risco à segurança.
5.11. Comunicar ao fiscal em até 24 (vinte e quatro) horas ocorrências anormais, acidentes ou fatos que comprometam a execução.
5.12. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais e atender às determinações regulares da fiscalização.
5.13. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, e observar as proibições legais relativas ao trabalho de menores.
5.14. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão imputável à CONTRATADA, na forma da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Emitir Ordens de Serviço completas e disponibilizar acesso aos equipamentos e às unidades para execução segura das intervenções.
6.2. Designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, registrar ocorrências e exigir a correção de desconformidades.
6.3. Conferir os relatórios técnicos, verificar a efetiva execução e atestar apenas os serviços concluídos e aceitos.
6.4. Notificar a CONTRATADA sobre vícios e irregularidades, aplicar sanções quando cabíveis e efetuar os pagamentos nos prazos contratuais.
6.5. Decidir as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos legais e regulamentares.
6.6. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. A medição observará o número de serviços efetivamente executados por item e autorizados por Ordem de Serviço, com comprovação por relatório técnico individualizado, testes finais e atesto da fiscalização.
7.3. Não serão medidos ou pagos serviços não realizados, intervenções não autorizadas, visitas sem serviço concluído quando não previstas como unidade remunerável, nem despesas já compreendidas nos preços unitários.
7.4. O recebimento provisório será realizado mediante entrega do relatório técnico e verificação inicial do serviço; o recebimento definitivo ocorrerá após avaliação da conformidade, funcionamento e documentação técnica, nos prazos fixados no Termo de Referência, observado o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
7.5. O aceite não afasta a responsabilidade por vícios, falhas ocultas e obrigações de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de «PRAZO_VIGENCIA_CONTRATO», contado de «TERMO_INICIAL», observado o regime legal aplicável e a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme enquadramento do serviço.
8.2. A eficácia do Contrato fica condicionada à sua divulgação no PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
8.3. Eventual prorrogação dependerá de previsão no edital e no contrato, justificativa de vantajosidade, enquadramento legal e formalização regular, não sendo automática em razão de saldo contratual.
8.4. A vigência da Ata de Registro de Preços é distinta da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
I – der causa à inexecução parcial do contrato;
II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima as seguintes sanções:
I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
II – Impedimento de licitar e contratar, pelas condutas dos incisos II a VII do item 9.1, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);
III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas condutas dos incisos VIII a XII do item 9.1, e pelas dos incisos II a VII quando justificarem penalidade mais grave (art. 156, § 5º);
IV – Multa:
a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, fica caracterizada a inexecução parcial ou total;
b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, nos casos de inexecução parcial, inclusive recusa injustificada em corrigir ou refazer serviços rejeitados pela fiscalização ou substituir peças e componentes empregados em desconformidade;
c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
9.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º).
9.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).
9.6. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
9.7. As penalidades de impedimento e de inidoneidade serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 008/2024.
9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados ao CONTRATANTE;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
9.9. Os atos também tipificados na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).
9.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
9.11. O CONTRATANTE informará as sanções aplicadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para registro no CEIS e no CNEP (art. 161).
9.12. As sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR, CUSTOS INCLUSOS E PAGAMENTO

10.1. O valor total deste Contrato é de R$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»), conforme planilha de itens contratados.
10.2. Os preços incluem integralmente peças, componentes, materiais, calibrações, testes, mão de obra, transporte, deslocamentos, frete, tributos, encargos, seguros e demais custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, vedada cobrança adicional por tais despesas.
10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, mediante Nota Fiscal, relatório técnico, medição e atesto do fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos aplicável.
10.4. A Nota Fiscal deverá identificar o contrato, a Ordem de Serviço, os equipamentos e itens atendidos, quantitativos, preços e retenções legalmente cabíveis.
10.5. Erros documentais ou pendências que impeçam a liquidação serão comunicados para saneamento, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização.
10.6. Havendo atraso de pagamento não imputável à CONTRATADA, o valor devido será atualizado pelo IPCA, pro rata die, entre a data de vencimento e o efetivo pagamento.
10.7. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento para contratar, observando-se o devido processo legal em caso de irregularidade.
10.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis à prestação dos serviços, inclusive quanto ao ISS, conforme a legislação aplicável e o regime tributário da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis por 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado indicada no edital.
11.2. Decorrida a anualidade, o reajuste observará o IPCA, aplicável às obrigações posteriores à data-base, sem prejuízo de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.
11.3. Os reajustes subsequentes observarão interregno mínimo de um ano a contar dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
11.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA», fonte «FONTE_RECURSOS», da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena/MA, identificadas previamente à formalização contratual.
12.2. A indicação de dotação não é exigida para a formalização da Ata de Registro de Preços, mas deverá constar do contrato ou instrumento equivalente dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
13.2. A CONTRATADA aceitará acréscimos ou supressões legalmente admitidos, nos limites do art. 125, sem aumento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila, na forma do art. 136.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal e observância do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O termo de extinção deverá registrar, sempre que possível, as obrigações executadas, os pagamentos efetuados e pendentes, as indenizações e as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, conforme a Lei nº 14.133/2021, as normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no PNCP, no prazo legal previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena/MA para dirimir litígios decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionados consensualmente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas.

«CIDADE» – «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
CNPJ «CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos;
3 – Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
4- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

(local e data)
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO V - MODELO CARTA PROPOSTA DO OBJETO

(Local e data)

Prefeitura Municipal de SANTA HELENA – MA.
Comissão Permanente de Licitações - CPC
Ref.: **Pregão Eletrônico nº _____.**

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Pregão Eletrônico em referência, com os quais estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta para Registro de preços, visando a futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de lavanderia hospitalar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O valor global de nossa proposta é de R$ _____ (_____*extenso*_____), conforme detalhado na Planilha de Quantidades e Preços anexa.

Estamos cientes de que os quantitativos constantes da Planilha de Quantidades e Preços são estimativos, e poderão variar para mais ou para menos, em função das reais necessidades da **PREFEITURA**, observados os limites legais.
Nossa proposta é válida por __ (_____) dias a partir da abertura do Certame, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a comparecer no local, data e horário estabelecidos pela **PREFEITURA** para a assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

OBSERVAÇÃO: PREENCHIMENTO OBRIGATORIO COM TODOS OS DADOS CONTIDOS CONFORME ITENS PARA COTA ME/EPP.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, NO CASO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº_____, sediada_____ (Endereço Completo). Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

(Local e Data)
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)
(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (A) da Prefeitura xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/20__ – PROCESSO Nº **/20__
Fornecedor: CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço: Bairro: CEP:Cidade: Estado: Telefone: E-mail: Banco: Agência: Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo __ (_____) dias.
PREVISÃO DE ENTREGA:
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

Lote/item	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca/ Modelo	Preço Unitário R$	Preço Total R$
01						

*Valor Total e final por extenso **do Item:***
R$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➢ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a

contratação.

XXXXX ..... de ..... de 20__.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: pregão eletrônico nº _____/____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

A) A proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº _____/____, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº _____/____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do pregão eletrônico nº _____/____ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº _____/____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº _____/____ quanto a participar ou não da referida licitação;

D) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº _____/____ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº _____/____ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

E) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº _____/____ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de _____ / uf, antes da abertura oficial das propostas; e

F) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e Data)
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)